



ADENDO AO PARECER ÚNICO ÚNICO Nº 0842797/2015 (SIAM)

| | | |
|--|---------------------------------------|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Mineração Duas Barras Ltda. | PA COPAM: 063/2002/006/2012 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação | | VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|--|---------------------|------------------|
| Licença de Operação para Pesquisa Mineral | 063/2002/001/2002 | Deferido |
| Licença Prévia - LP | 063/2002/002/2002 | Deferido |
| Licença de Instalação - LI | 063/2002/003/2003 | Deferido |
| Licença de Operação - LO | 063/2002/004/2006 | Deferido |
| Outorga de rebaixamento de água subterrânea | 02360/2014 | Deferido |
| Outorga para dragagem em cava aluvionar | 02361/2014 | Deferido |
| Outorga para captação em corpo D'água | 10423/2014 | Deferido |
| Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF | 43655/2013/001/2014 | Deferido |

| | |
|--|---------------------------------|
| EMPREENDEDOR: Mineração Duas Barras Ltda. | CNPJ: 07.950.123/0001-32 |
| EMPREENHIMENTO: Mineração Duas Barras Ltda. | CNPJ: 07.950.123/0001-32 |
| MUNICÍPIO: Olhos D'água | ZONA: Rural |

| | | |
|--|----------------------|-------------------------|
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): | LAT/Y 646.600 | LONG/X 8.049.757 |
|--|----------------------|-------------------------|

| | | | |
|--|--|--|---|
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| NOME: | | | |

| | |
|---|--|
| BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha | BACIA ESTADUAL: Rio Jequitinhonha |
| UPGRH: | SUB-BACIA: Ribeirão Duas Barras |

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE |
|----------------|--|---------------|
| A-02-10-0 | Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho – 150.000 m ³ /ano | 5 |
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | |
| A-05-02-9 | Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas) – 0,5 hectares | |
| A-05-04-5 | Pilhas de rejeito/estéril – 30 hectares | |
| A-05-01-0 | Unidade de tratamento de minerais / UTM – 45m ³ /hora | |

| | |
|--|---------------------------------|
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: Milton Fagundes de Oliveira Filho | REGISTRO: MG-70.941/D |
|--|---------------------------------|

| | |
|--|---------------------------------------|
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 66/2012 63/2013 | DATA: 14/09/2012 01/08/2013 |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 41/2015 | 26/05/2015 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|------------------|-------------------|
| José Aparecido Alves Barbosa – Analista Ambiental | 1147708-0 | |
| Gilmar Figueiredo Guedes Júnior – Gestor Ambiental | 1366234-1 | |
| De acordo: Claudia Beatriz Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1148188-4 | |
| De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual | 449172-6 | |



1. Introdução

O presente Adendo tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação pela Mineração Duas Barras Ltda., em complementação ao Parecer Único 0971965/2014 de 05/09/2014.

O processo 63/2002/004/2006 foi a julgamento na 110ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Norte de Minas, realizada em Montes Claros/MG no dia 14/10/2014, com sugestão pelo deferimento pela SUPRAM NM, para as atividades de “A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (extração de diamante e ouro)” e “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”. Durante o julgamento do processo, houve o pedido de vistas pelo conselheiro Rafael Macedo Chaves – IBAMA, acompanhado pelos conselheiros: Mônica Maria Ladeia – SEDRU, Daniel Ornelas – PGJ e Ézio Darioli – FIEMG.

O processo retornou a julgamento na 111ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Norte de Minas, com a apresentação do Parecer de Vistas pelos conselheiros. Durante a reunião o processo foi retirado de pauta com o objetivo de verificar alguns pontos abordados no parecer de vistas do Ministério Público e IBAMA para, posteriormente, retornar com as informações necessárias para subsidiar a análise e o julgamento do mesmo.

A elaboração deste Adendo se baseou no Parecer Único 0971965/2014, no Parecer de Vistas do Ministério Público e do IBAMA, na avaliação do RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental), nas fiscalizações realizadas no empreendimento e na análise dos processos anteriores (LP, LI e LO).

2. Parecer de Vistas

O Parecer de Vistas aponta a necessidade, seja por parte do empreendedor ou do órgão ambiental (SUPRAM NM), de elucidar e/ou explicar os questionamentos elencados a seguir:



- A regularização ambiental das atividades “unidade de tratamento de minerais – UTM” e “pilhas de rejeito/estéril”, não foram identificadas nos estudos ambientais apresentados, e em consulta ao PA e ao SIAM.
- O empreendimento descumpriu condicionantes da LO (certificado nº 065/2008 NM). Não foi identificada a lavratura do AI pelo descumprimento das condicionantes.
- Na caracterização do empreendimento, o CNPJ informado é diferente do CNPJ apresentado nos documentos do SIAM.
- Não foi identificado a lavratura dos AI's referentes às intervenções em APP e área de Reserva Legal.
- Não foi identificado a lavratura do respectivo AI devido ao extrapolamento dos padrões de lançamento de efluentes. Não foram realizadas as análises entre os períodos do segundo semestre de 2009 e o primeiro semestre 2010.
- Não foi identificado o AI por “prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou SEMAD e suas entidades vinculadas, independentemente de dolo”, conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, código nº 121.
- Os documentos do PA não se encontram disponíveis no SIAM, para fins de consulta pública.

3. Histórico das Regularizações Ambientais

Licença Prévia - LP

Processo: 063/2002/002/2002

Mineração Marly LTDA.

Consta no processo o Formulário de Orientação Básica (protocolo 017648/2008), de 19/04/2002, a atividade de extração de diamante e ouro. Não foi verificado no processo o Formulário de Caracterização do empreendimento.



O processo foi formalizado no dia 22/08/2002, com atividades para regularização ambiental, conforme o Sistema de Informação Ambiental – SIAM, a “Extração e Beneficiamento de Metais e Pedras Preciosas”, classe II-A.

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental – EIA apresentado na formalização do processo, o relatório final de pesquisa apresentou reservas de 2.330.860 m³ de minério, com uma relação estéril/minério de 4:1 e teores médios de diamante de 0,26 ct/m³ e ouro de 0,29 g/m³. Os trabalhos consistirão basicamente de quatro etapas: remoção do estéril, extração do minério, beneficiamento e recuperação:

Remoção e Estocagem da Camada de Húmus – A camada de húmus será removida com trator de esteira e transportada para áreas de estocagem, visando seu posterior aproveitamento na reabilitação de áreas mineradas.

Remoção do Estéril – Removida a camada de húmus será iniciada a remoção do estéril, constituído por areia de diversas granulometrias, solo arenoso-argiloso.

Extração do Minério – o cascalho mineralizado será extraído com bombas de sucção, sendo o bombeamento direcionado para bombas de sucção direcionando para a Planta de Beneficiamento.

Reabilitação de Áreas Mineradas – Para abertura das cavas será utilizado cortes retangulares paralelos, com preenchimento das faixas já lavradas com o rejeito e o estéril.

Ainda de acordo com o EIA, o minério explotado será submetido em pequenas plantas localizadas próximas da cava em lavra, em número de três. O material retirado das cavas será enviado em forma de polpa para uma caixa de deslamagem, onde ocorre uma primeira separação, quando os seixos se depositam no fundo e a fração abaixo de ½” fica em suspensão. Esta é dirigida à bica riflada por transbordamento, ocorrendo então uma segunda separação, onde o material mais denso fica retido nas grelhas da bica e o restante, os rejeitos do processo, são lançados nas bacias de decantação. Quando a grelha está cheia de minerais pesados, o serviço é paralisado e este material retido é acumulado para posterior apuração do diamante, feita manualmente através de peneiramento. Opcionalmente o empreendedor poderá utilizar a Planta de Beneficiamento disponibilizada no local e que era utilizada anteriormente. O conjunto é composto por um cone que conduz o cascalho para a peneira vibratória de um deck, que classifica o material



em duas faixas granulométricas: oversize + $\frac{3}{4}$ " que será o rejeito do peneiramento e o undersize - $\frac{3}{4}$ " que será enviado para o jigge e classificado na operação de jigagem em dois tipos de concentrado: + $\frac{1}{4}$ " e - $\frac{1}{4}$ ". A fração fina do concentrado é enviada para um moinho de bola, onde o material de + 20# é moído até a fração -20# onde será realizada a apuração do diamante com peneiramento manual em conjunto de 03 peneiras, e o ouro apurado em bateias. O rejeito será removido pela pá-carregadeira e dispostos próximos a cava em lavra para serem usados posteriormente na recuperação ambiental, bem como a construção dos diques de enrocamento.

Conforme Parecer Técnico DINME 271/2002 de 10/10/2002, a atividade do empreendimento, segundo Deliberação Normativa COPAM nº 01/1990, foi enquadrada no código, 00.01.00-9 - Lavra Experimental com Guia de Utilização ou a critério do COPAM.

No dia 28/08/2003 foi concedida pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI, a Licença Prévia – LP à Mineração Marly LTDA. com validade até 28/08/2005, para a fase preliminar do planejamento da lavra de diamante a céu aberto, no local denominado Fazenda Duas Barras.

Para o código, 00.05.00-9 - Lavra a Céu Aberto, da Deliberação Normativa COPAM nº 01/1990, existem três subdivisões: 00.06.00-9 Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou com cominuição a seco; 00.07.00-9 Lavra a céu aberto com beneficiamento via úmida e; 00.08.00-9 Lavra em aluvião. No entanto, o certificado não menciona qual tipo de lavra licenciado.

Licença de Instalação - LI

Processo: 063/2002/003/2003

Mineração Marly LTDA.

Consta no processo o Formulário de Orientação Básica (documento 057427/2003), de 03/09/2003, a atividade de extração de diamante e ouro. Não foi verificado no processo o Formulário de Caracterização do empreendimento.



O processo foi formalizado no dia 05/11/2003, com atividades para regularização ambiental, conforme o Sistema de Informação Ambiental – SIAM, a “Extração e Beneficiamento de Metais e Pedras Preciosas”, classe II-A.

De acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado na formalização do processo, os trabalhos consistirão basicamente de cinco etapas: remoção da camada de húmus, decapeamento do estéril, extração do minério, beneficiamento/moagem e recuperação ambiental.

Remoção e Estocagem da Camada de Húmus – A camada de húmus será removida com trator de esteira e transportada para áreas de estocagem, visando seu posterior aproveitamento na reabilitação de áreas mineradas.

Decapeamento – O decapeamento da camada de solo será feito mecanicamente com escavadeira, auxiliado por caminhões que realizarão o transporte até a área destinada para depósito de estéril.

Extração do Minério – Para extração do cascalho serão utilizados 03 conjuntos moto-bomba, além de 01 conjunto para captação de água e outro para realizar o recalque do concentrado da bica para a planta de beneficiamento. A retirada dos blocos de pedra acima de 5” será feita com a utilização de guincho.

Beneficiamento/Moagem – O beneficiamento primário será feito com utilização de 03 bicas canadenses, e o secundário através de peneiramento e jigagem. Posteriormente o concentrado da bica e do jig serão transportados até a instalação de cominuição para moagem.

Reabilitação de Áreas Mineradas – Reconstituição topográfica, obedecendo a sequência: preenchimento inicialmente com as pedras retiradas pelo guincho e posteriormente deposição do solo. Sobre as áreas reconstituídas topograficamente deverá ser depositada a camada de húmus anteriormente estocada, visando a recuperação da fertilidade do solo.

A instalação será fixa, e será instalada no local próximo da frente de lavra e que ofereça condições para o seu melhor desempenho.



Nas áreas de depósito de estéril, deverão ser construídos drenos que conduzirão as águas pluviais para os mananciais, evitando desta forma que as enxurradas não causem transtornos na cava em lavra, pois está situada imediatamente abaixo. Os efluentes líquidos das bicas serão lançados na bacia de rejeito, e desta para a bacia de decantação, fazendo o seu retorno para o rio após um período de residência. Os efluentes líquidos e sólidos oriundos do processo de moagem serão direcionados para uma cata antiga, aberta próxima da instalação. Os resíduos sólidos deverão ser armazenados lateralmente à instalação e espalhados nos acessos da lavra.

Conforme Parecer Técnico DINME 253/2004 de 31/08/2004, a atividade do empreendimento foi classificada como “Lavra em Aluvião” classe III.

No dia 04/04/2005 foi concedida pela Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, a Licença de Instalação – LI à Mineração Marly LTDA. com validade até 04/04/2006, para a extração de diamante industrial, no local denominado Fazenda Duas Barras.

Licença de Instalação - LO

Processo: 063/2002/004/2006

Mineração Montes Claros LTDA.

Consta no processo o Formulário de Caracterização do empreendimento (documento 163291/2006), de 22/05/2006, a atividade de lavra de aluvião (código A-02-01-0 da DN 74/2004) com capacidade instalada de 150.000 toneladas/ano.

Foi realizada fiscalização do órgão ambiental no dia 06/06/2007 (Relatório de Vistoria 389/2007), com o objetivo de verificar o cumprimento das condicionantes da LI. Durante a vistoria foi verificada a alteração da poligonal do DNPM e a implantação de nova planta de beneficiamento. Posteriormente em reunião realizada no dia 27/06/2007 (Síntese de Reunião 7079/2007), foi solicitada pela FEAM, a apresentação de documentação informando as modificações verificadas na vistoria, sendo as mesmas apresenta pela empresa no dia 03/08/2007 (protocolo R071101/2007).



Conforme Parecer Técnico DINME 075/2007 de 30/10/2007, as alterações ocorreram na planta de beneficiamento e na poligonal original concedida pelo DNPM, com redução de 227,88 hectares para 170,89 hectares. Além da redução, ainda foi gerado um deslocamento na área original, o que provocou um afastamento da nova poligonal em relação à margem esquerda do rio Jequitinhonha. Outras alterações foram quanto à implantação de nova infraestrutura, em melhores condições que a primeira; a presença de um corpo técnico devidamente constituído por engenheiros de minas, florestal e geólogo, além de administradores e com presença de full time, durante o desenvolvimento das operações de lavra, beneficiamento e recuperação ambiental das áreas já trabalhadas.

No dia 20/05/2008 foi concedida/referendada pela Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas URC-NM (37ª Reunião Ordinária), a Licença de Operação – LO Nº 65/2008 à Mineração Montes Claros LTDA. com validade de 04 anos, para a atividade de diamante e ouro em aluvião.

4. Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA (PA 0063/2002/006/2012)

Os resultados de análises do monitoramento do Rio Jequitinhonha foram apresentados em atendimento a condicionante 01 da Licença de Operação:

Condicionante 01: realizar o monitoramento do Rio Jequitinhonha, a montante e jusante do empreendimento, segundo parâmetros: sólidos totais, DBO, OD, turbidez, óleos e graxas, pH, temperatura, cor, coliformes fecais e mercúrio. Enviar relatórios, sendo que as amostras devem ser realizadas nos meses de janeiro e julho. Prazo: semestral.

Os resultados do programa de automonitoramento foram apresentados, tanto no Relatório de Monitoramento Hídrico do processo de LO nº 00063/2002/004/2006, como no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA do processo de REVLO 00063/2002/006/2012.



Consta no processo de LO nº 00063/2002/004/2006, os resultados das campanhas de auto monitoramento realizados a montante e a jusante do Rio Jequitinhonha. Conforme Relatório de Monitoramento Hídrico foram 09 campanhas:

- 1ª Campanha: 08/08/2005
- 2ª Campanha: 30/05/2006
- 3ª Campanha: 23/01/2007
- 4ª Campanha: 06/09/2007
- 5ª Campanha: 14/02/2008
- 6ª Campanha: 31/07/2008
- 7ª Campanha: 05/07/2010
- 8ª Campanha: 17/02/2011
- 9ª Campanha: 25/08/2011

Os limites dos padrões de qualidade das águas foram especificados pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, para águas de classe II. As amostras a montante e a jusante do Rio Jequitinhonha apresentaram valores fora dos padrões nas seguintes campanhas:

| Parâmetro | Unidade | Valor máximo permitido | Montante | Jusante |
|--------------------------|---------------|------------------------|----------|----------|
| 5ª CAMPANHA | | | | |
| Cor | mg.Pt/L | 75 | 158 | 170 |
| DBO | mg/L | 5 | 14,8 | 6,3 |
| Sólidos Suspensos Totais | mg/L | 100 | 72,0 | 104,0 |
| 6ª CAMPANHA | | | | |
| DBO | mg/L | 5 | 6,9 | 8,2 |
| 9ª CAMPANHA | | | | |
| Mercúrio | mg/L | 0,0002 | < 0,0002 | 0,0006 |
| Coliformes Fecais | Ausênc/100 ml | - | Presença | Presença |

Obs.: Alguns resultados de automonitoramento apresentados no RADA, não foram apresentados no Relatório de Monitoramento Hídrico, constante no processo de LO.

Já de acordo como o RADA, os resultados das campanhas de automonitoramento apontaram que os padrões de qualidade da água foram extrapolados, para os seguintes parâmetros:

Sólidos totais – apenas uma campanha apresentou valores fora dos padrões (jusante) – jan/2008.



DBO – 03 amostragens com valores fora dos padrões (montante e jusante) – jan/2008, jul/2008 e jan/2009.

Óleos e graxas – 01 amostragem com valores fora dos padrões (montante e jusante) – jul/2010.

Cor – 02 amostragens com valores fora dos padrões (montante e jusante) – jan/2008 e jan/2009.

Mercúrio – 03 amostragens com valores fora dos padrões (montante e jusante) – jul/2008, jan/2009 e jul/2011.

Os Parâmetros “Cor e Coliformes Fecais” não atenderam aos padrões a montante e a jusante, nas coletas de 28/03/2012, 10/09/2012 e 23/04/2013.

Foi realizada fiscalização no empreendimento Mineração Duas Barras Ltda. no dia 14/09/2012 (Relatório de Vistoria SUPRAM NM nº 66/2012). Durante a vistoria verificou-se que o empreendimento interviu em área de preservação permanente – APP, descumprindo a condicionante 02 da Licença de Operação. A referida APP equivale a 2,2 hectares, localizada fora dos limites da poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e, considerando que, a LO 65/2008 está vinculada ao DNPM 806.569/1977, conclui-se que o empreendimento operou sem a devida Licença de Operação.

O empreendimento foi autuado conforme o Auto de Infração 66501 de 13/10/2014, na qual se encontra em fase de análise de recurso protocolado na SUPRAM NM no dia 17/11/2014 (Protocolo R0340639/2014). A autuação ocorreu pelos seguintes códigos:

Código 115 do Decreto 44.844/2008 - Descumprimento de condicionantes da Licença de Operação LO nº 0065/2008, sendo constatada a existência de degradação ambiental referente ao descumprimento da condicionante 02.

Código 305 do Decreto 44.844/2008 - Intervir em Área de Preservação Permanente sem a autorização do órgão ambiental competente, através da mineração às margens do Rio Jequitinhonha, em 2,2 hectares.



Código 114 do Decreto 44.844/2008 - Operar sem a devida licença ambiental, referente a área minerada fora da poligonal do DNPM 806.569/1977.

6. Discussão

Têm-se as seguintes considerações quanto aos questionamentos elencados no Parecer de Vistas:

- A regularização ambiental das atividades “unidade de tratamento de minerais – UTM” e “pilhas de rejeito/estéril”, não foram identificadas nos estudos ambientais apresentados, e em consulta ao PA e ao SIAM.

A regularização das atividades de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM” e “Pilhas de Rejeito/Estéril”, não foram inseridas nos Formulários de Caracterização do Empreendimento - FCE's anteriores, bem como nos Certificados de Licenciamentos Ambientais. No entanto, em análise aos processos anteriores nas fases de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, as atividades atualmente desenvolvidas no empreendimento foram abordadas nos estudos e analisadas pelo órgão ambiental, conforme relatado no item 3 deste adendo. Desta forma, considerando como uma falha do órgão ambiental a não correção do FCE a época, e que as atividades foram abordadas nos estudos ambientais, entendemos que as mesmas são passíveis de serem revalidadas no presente processo. Para tanto foi solicitada a correção do FCE, com inserção das atividades desenvolvidas pela empresa, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, sendo:

- Lavra em Aluvião, código A-02-10-0 (150.000 m³/ano)
- Unidade de Tratamento de Minerais, código A-05-01-0 (45 m³/ano)
- Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), código A-05-02-9 (0,5 hectares).
- Pilhas de Rejeito/Estéril, código A-05-04-5 (30 hectares).



- O empreendimento descumpriu condicionantes da LO (certificado nº 065/2008 NM). Não foi identificada a lavratura do AI pelo descumprimento das condicionantes.

O empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionantes da LO, conforme o Auto de Infração 66501 de 13/10/2014. No entanto, foi utilizado o código 115 Decreto Estadual 44.844/2008, por considerar a existência de degradação ambiental, e não código 105, conforme questionado.

- Na caracterização do empreendimento, o CNPJ informado é diferente do CNPJ apresentado nos documentos do SIAM.

Inicialmente os direitos de lavra pertenciam a Mineração Marly Ltda. CNPJ: 18.906.909/0001-79, posteriormente a Concessão de Lavra foi transferida para a Mineração Montes Claros Ltda., CNPJ: 07.458.419/0001-30 (publicada no DOU do dia 06/09/2007, pag. 171). Atualmente os direitos pertencem a Mineração Duas Barras Ltda., CNPJ: 07.950.123/0001-32, conforme publicação de Concessão de Lavra no DOU no dia 09/05/2012, pag. 67.

- Não foi identificado a lavratura dos AI's referentes às intervenções em APP e área de Reserva Legal.

O empreendimento foi autuado por intervenção em APP, referente a uma área de 2,2 hectares, conforme o Auto de Infração 66501 de 13/10/2014. Cabe ressaltar que o empreendimento Mineração Duas Barras é arrendatário em uma área de 227,88 ha para desenvolver as atividades de extração dos minérios, desta forma, as questões relacionadas à Reserva legal é de obrigação do proprietário da Fazenda Duas Barras.



- Não foi identificado a lavratura do respectivo AI devido ao extrapolamento dos padrões de lançamento de efluentes. Não foram realizadas as análises entre os períodos do segundo semestre de 2009 e o primeiro semestre 2010.

Conforme Fiscalização realizada em 26/05/2015, os pontos informados para coleta de amostras no Rio Jequitinhonha se localizam nas coordenadas UTM 23K: X 647.091 Y 8.049.963 (Montante) e X 647.971 Y 8.050.442 (Jusante). Apesar de o Rio Jequitinhonha apresentar os padrões de qualidade da água fora dos padrões, tanto a montante como jusante, em várias amostras. Verificou-se que os parâmetros “sólidos suspensos totais” e “mercúrio” apresentaram fora dos padrões apenas a jusante nas amostras coletadas nos dias 14/02/2008 e 25/08/2011, respectivamente. Desta forma, concordamos com o parecer de vistas e entendemos que o empreendimento é passível de autuação pelo código 110 do Decreto Estadual 44.844/2008: *“Contribuir para que a qualidade do ar ou das águas seja inferior aos padrões estabelecidos”*.

Quanto ao descumprimento do programa de automonitoramento, a empresa já foi autuada, conforme Auto de Infração 66501 de 13/10/2014. No entanto, foi utilizado o código 115 Decreto Estadual 44.844/2008, por considerar a existência de degradação ambiental.

- Não foi identificado o AI por “prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou SEMAD e suas entidades vinculadas, independentemente de dolo”, conforme Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, código nº 121.

Consta no item 5.6 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para formalização da LO (documento 163291/2006), de 22/05/2006, a informação de que não ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Posteriormente, a empresa protocola novo FCE (protocolo R038817/2006 de 23/05/2006), por ter preenchido incorretamente o campo 5 do FCE, pois ocorreria intervenção em APP, e o processo de APEF encontrava-se em análise sob nº 08.01.00072/2005.



No FCE apresentado para formalização da REVLO (protocolo R207193/2012 de 24/02/2012), consta no item 6.6 a informação de que não haverá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Desta forma, considerando que o empreendimento operou em área de preservação permanente após esta data, concordamos que o mesmo é passível de autuação pelo código 121 do Decreto Estadual 44.844/2008,

Código 121 do Decreto 44.844/2008 - Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou SEMAD e suas entidades vinculadas, independentemente de dolo.

- Os documentos do PA não se encontram disponíveis no SIAM, para fins de consulta pública.

Quanto aos dados disponíveis no Sistema de Informação Ambiental – SIAM, a SUPRAM NM não possui a permissão para a inserção de todos os documentos no SIAM, sendo esta atribuição do suporte em Belo Horizonte.

7. Conclusão

Após análise dos documentos anexados aos processos de Regularização Ambiental, somos favoráveis a Revalidação da Licença de Operação – REVLO da Mineração Duas Barras LTDA., CNPJ: 07.950.123/0001-32, para as atividades de “Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho (extração de diamante e ouro) – código A-02-10-0”, “Unidade de tratamento de minerais / UTM – código A-05-01-0”, “Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas) – código A-05-02-9” e “Pilhas de rejeito/estéril – código A-05-04-5”, pelo prazo de 04 anos.